DIÁRIO OFICIAL

Nº 4361 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 27.11.2025 ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br **CADERNO I** www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

Prefeitura Municipal de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	19
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	19
JUNTA MÉDICA	20
ATOS DO LEGISLATIVO	23

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 65.947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 6,34.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender à Fundação Cultural de Vilhena no cumprimento da obrigação de restituição ao Governo Federal dos valores correspondentes aos saldos de aplicações financeiras de exercícios anteriores vinculados à Lei Aldir Blanc 01; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 63.594-4 do Banco do Brasil em 31/12/2024; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 21.683/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional

Suplementar na importância de R$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200341.184 – Ação Emergencial Destinada ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc
3390.93.00.00 27190000 Indenizações e Restituições R$ 6,34

TOTAL.....R$ 6,34

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.948/2025

EXONERA A SERVIDORA ANA PAULA DA SILVA PINTO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando 763/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2025, da servidora ANA PAULA DA SILVA PINTO, matrícula 17379, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.949/2025

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SUELI APARECIDA DE PAULA PEREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 537/2025/SGOV-GAB/DEPGI, do Poder Executivo do Município de Porto Velho-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 352/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, da servidora SUELI APARECIDA DE PAULA PEREIRA, matrícula 682, detentora do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial XVI, com ônus para o Poder Executivo do Município de Porto Velho - RO, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.950/2025

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 7225/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Processo Administrativo Eletrônico nº 10.056/2025,

D E C R E T A:

1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, da servidora CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA, matrícula 7732, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.951/2025

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA KETTI MICHELLE COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 6707/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Processo Administrativo Eletrônico nº 16.842/2022,

D E C R E T A:

1º A prorrogação da cedência, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, da servidora KETTI MICHELLE COSTA, matrícula 12123, detentora do cargo de provimento efetivo de Orientadora Educacional, grupo ocupacional SPD, classe E, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mediante reembolso mensal da remuneração e encargos sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.952/2025

TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 65.837, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1592/Semusa-2025, do Poder Executivo do Município de Colorado do Oeste-RO - Processo Administrativo Eletrônico nº 2.077/2025,

D E C R E T A:

1º Sem efeito o Decreto nº 65.837, de 10 de novembro de 2025, que prorrogou a cedência da servidora MARLEY SECHENEL PIRES BARROS, matrícula 14132, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 65.953/2025

TORNA SEM EFEITO OS DECRETOS Nºs 65.944 e 65.945, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando 770/2025/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.095/2025,

D E C R E T A:

1º Sem efeito os Decretos nºs 65.944 e 65.945, de 26 de novembro de 2025, publicados no DOV nº 4360, de 26 de novembro de 2025, página 11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2025

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 15.397/2025/CGM, Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (Geladeira, Micro-ondas, Fogão, Nobreak, Ar Condicionado, Televisão e suporte para televisão) para atender esta Controladoria-Geral do Município. Considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei nº 14.133/2021 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 699/PGM/2025, constante nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO PELA EMPRESA:

Em favor da empresa CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA - 41.947.390/0001-99, vencedor dos itens 1, 3 e 4 no valor de R$ 6.204,00 (seis mil duzentos e quatro reais).

Em favor da empresa R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - 59.565.097/0001-22, vencedor dos itens 2 e 5 no valor de R$ 2.629,00 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais).

Em favor da empresa EMERSON SANTOS CIOFFI – ME - 23.314.202/0001-03, vencedor do item 7 no valor de R$ 613,33 (seiscentos e treze reais e trinta e três centavos).

VALOR A HOMOLOGAR: R$ 9.446,33 (nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

Publique-se:

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito Municipal

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2025/PMV

O Município de Vilhena/RO, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Agente de Contratação – CL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 61.486/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de "CONCORRÊNCIA PÚBLICA", do tipo menor preço Global, sob o regime de empreitada, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que segue.
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 018/2025/PMV
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO ADM. Nº 13342/SEMOSP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Asfáltica com drenagem, construção de passeio e sinalização de vias urbanas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.371.910,13 (Dez milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e dez reais e treze centavos).
DATA DE ABERTURA: dia 15 de janeiro de 2026, a partir das 09h30min (horário de Brasília).
LOCAL: Concorrência Eletrônica ocorrerá no site Licitanet.com.br.
EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada (download), no site da Prefeitura de Vilhena (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes).

Vilhena - RO, 27 de novembro de 2025.

Bruno Gabriel Pazini Sala
Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2025/PMV/AMPLO

A Controladoria de Licitações, através de seu pregoeiro, designado por meio do Decreto Municipal nº 65.615/2025, informa que o Pregão Eletrônico nº 107/2025/PMV/AMPLO, foi formalizado o Processo Administrativo nº 17735/2025, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Seguro Veicular conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. FOI SUSPENSO "SINE DIE", para que sejam realizadas as alterações no Edital de Licitação e no Termo de Referência, necessárias neste Processo Licitatório.

Vilhena-RO, 27 de novembro de 2025.

ANTONIO APARECIDO DUARTE
PREGOEIRO
Decreto 65.615/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 65.615/2025, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 108/2025/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplicam as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação – SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18599/2025/SEMED.

OBJETO: Aquisição de material permanente sendo Computador Desktop Completo.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.554,50 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 15/12/2025 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 15 de dezembro de 2025, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 15 de dezembro de 2025, a partir das 09:30:00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. E-mail: cl@vilhena.ro.gov.br.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 27 de novembro de 2025.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM
PREGOEIRA
Dec. nº 65.615/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro 006 Fls. 29 Vol. II
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇAO DE USO Nº 023/2025

Processo Administrativo nº: 21738/2025.
Autorizante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81.
Autorizatário: LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCROSS DO ESTADO DE RONDONIA LIMERO, CNPJ sob o n.º 22.906.926/0001-83.
Objeto: Utilização do espaço público denominado “Pista de Motocross no Parque de Exposição Olívio de Miranda Brito” para a realização da Etapa do Campeonato Estadual Rondoniense de Motocross 2025”, iniciando o uso do espaço no dia 29 de novembro de 2025 e finalizando no dia 30 de novembro de 2025.
Data: 27.11.2025.

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VILHENA – JRF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 96, IX da Lei Orgânica do Município de Vilhena, com fundamento na Lei Municipal nº 6.558, de 2 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Vilhena – JRF, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A Junta de Recursos Fiscais – JRF, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, reger-se-á pelas disposições do Regimento Interno aprovado na forma do Art. 30 da Lei nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, subsidiariamente pela legislação municipal pertinente e, no que couber, pela legislação federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda.
Vilhena, 27 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025
ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE VILHENA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica disciplinada por este Regimento Interno a organização, o funcionamento e o processo decisório da Junta de Recursos Fiscais - JRF do Município de Vilhena, nos termos da Lei Municipal nº 6.558, de 2 de setembro de 2025, formada por representantes da Fazenda Municipal e dos Contribuintes.
Parágrafo único. A Junta de Recursos Fiscais rege-se pelo disposto neste Regimento Interno e pelas demais disposições legais pertinentes.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS
Seção I
Da Composição e Nomeação
Art. 2º A Junta de Recursos Fiscais – JRF é composta de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observada a representação paritária.
§ 1º Os representantes da Fazenda Municipal e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda dentre os servidores efetivos que demonstrem bom conhecimento da legislação tributária e aptidão para a função e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º Os representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice apresentada por entidades empresariais representativas de associações de classe legalmente constituídas e conselhos profissionais com representação local, por intermédio do Secretário Municipal de Fazenda, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A não apresentação da lista tríplice no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do ofício da Secretaria Municipal da Fazenda torna a nomeação de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
Seção II
Dos Direitos, Deveres e Vantagens
Art. 3º Constituem deveres essenciais dos membros da Junta de Recursos Fiscais - JRF:
I - exercer suas funções com independência técnica, imparcialidade e observância aos princípios administrativos;
II - abster-se de manifestações públicas sobre processos pendentes, contatos extraprocessuais com partes interessadas e garantir a todos os

sujeitos processuais igualdade de tratamento, ampla defesa e contraditório;
III - cumprir integralmente as normas regimentais e os prazos processuais;
IV - elaborar pareceres técnicos prévios com análise jurídica fundamentada e proposta de decisão.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as manifestações emanadas em atividades docentes, debates acadêmicos e publicações científicas genéricas.
Art. 4º Os membros da Junta de Recursos Fiscais -JRF perceberão, por sessão a que comparecerem, jeton no valor definido por lei específica, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias por mês, sem prejuízo do previsto para a realização de sessões extraordinárias.
Art. 5º Quando se deslocarem fora da sede, a serviço da Junta de Recursos Fiscais – JRF, os seus membros farão jus ao recebimento de passagens e diárias, de acordo com a legislação vigente.
Seção III
Do Impedimento e da Suspeição
Art. 6º Os membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF são impedidos de atuar nos processos que lhes interessem pessoalmente, ou às sociedades de que façam parte como sócio, gerente, membro de diretoria ou de conselho.
§ 1º Subsiste o impedimento quando no processo estiverem envolvidos interesses diretos ou indiretos de qualquer parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau.
Art. 7º Configuram hipóteses de impedimento dos membros que compõem a Câmara Julgadora:
I - ter participado do lançamento tributário discutido;
II - haver proferido a decisão administrativa recorrida;
III - possuir interesse econômico direto ou indireto no deslinde do julgamento;
IV - manter vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com quaisquer das partes; ou
V - ter atuado como consultor da parte ou perito no processo.
Art. 8º Caracterizam situações de suspeição dos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF que compõem a Câmara Julgadora:
I - ter relações de amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer das partes;
II - ter recebido benefícios ou favores e/ou atuado como testemunha em processo administrativo ou judicial a favor de qualquer das partes.
Art. 9º O impedimento ou suspeição pode ser declarado pelo conselheiro ou arguido por qualquer interessado e será decidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com fundamentação circunstanciada, pela Câmara Julgadora.
Parágrafo único. A decisão que reconhece o impedimento ou suspeição acarretará o afastamento imediato do julgador e redistribuição do processo por sorteio dentre os membros da Câmara Julgadora.
Seção IV
Da Perda de Mandato
Art. 10. Perderá o mandato o membro ou suplente da Junta de Recursos Fiscais – JRF que:
I - descumprir reiteradamente deveres funcionais perante a JRF;
II - inobservar prazos processuais por mais de 90 (noventa) dias;
III - abandonar o cargo, configurado por seis faltas alternadas ou três consecutivas em doze meses;
IV - praticar ato de improbidade administrativa;
V - for condenado em processo disciplinar ou penal;
VI - exercer atividade incompatível;
VII - apresentar manifesta incapacidade técnica;
VIII - não tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de sua nomeação;
IX - violar deveres éticos ou legais previstos na norma que rege sua profissão.
§ 1º O processo de perda de mandato observará a ampla defesa e o contraditório, e o prazo máximo para a conclusão do processo é de 60 (sessenta) dias.
§ 2º Considera-se perda de mandato, para fins deste artigo, a vacância por renúncia, destituição ou ausências injustificadas acima do limite regimental.
§ 3º No caso do inciso VIII, a perda do mandato será declarada por iniciativa do Secretário Municipal de Fazenda. Nas demais hipóteses, a iniciativa da autoridade fazendária dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da JRF, após apuração dos fatos em processo administrativo regular.
Art. 11. Em qualquer caso, poderá o Secretário Municipal de Fazenda determinar a apuração, em processo administrativo, dos fatos referidos no Art. 10 e declarar, conforme as conclusões, a perda do mandato.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Da Estrutura Organizacional
Art. 12. A Junta de Recursos Fiscais – JRF, para o exercício de suas competências, é composta pelos seguintes órgãos:
I - Presidência;
II - Câmara Julgadora;
III - Representação Fazendária; e
IV - Secretaria.
Art. 13. A Câmara Julgadora da Junta de Recursos Fiscais - JRF é o órgão colegiado, com independência técnica competente para processar e julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões da fiscalização tributária municipal, relativos aos tributos de competência do Município, tais como IPTU, ISSQN e ITBI.
Parágrafo único. A Junta de Recursos Fiscais - JRF vincula-se à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, para os fins de prover-lhe os meios e recursos necessários ao seu funcionamento, tendo sede em Vilhena e jurisdição em todo o território municipal.
Seção II
Da Competência da Junta de Recursos Fiscais
Art. 14. Compete à Junta de Recursos Fiscais - JRF:
I - processar e julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões da fiscalização tributária municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
II - julgar os recursos ordinários, voluntários e de ofício, de decisões de primeira instância, sobre lançamentos e incidência de impostos, taxas, contribuições de melhoria e acréscimos legais, assim como sobre a legitimidade de aplicação de multas por infração à legislação tributária do Município;
III - julgar os pedidos de reconsideração;
IV - julgar os pedidos de revisão;
V - uniformizar a interpretação da legislação tributária municipal, editando súmulas administrativas com efeito vinculante para os órgãos da administração pública municipal;
VI - emitir parecer, quando solicitado pelo Secretário Municipal de Fazenda, sobre questões fiscais e outros assuntos de interesse do fisco e dos contribuintes;
VII - representar ao Secretário Municipal de Fazenda, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária e que objetivem a justiça fiscal e a conciliação dos interesses do contribuinte e da Fazenda Municipal;
VIII - sugerir ao Secretário Municipal de Fazenda medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Municipal, visando à equidade fiscal e ao equilíbrio entre os interesses dos contribuintes e os da Fazenda Pública;
IX - publicar, anualmente, relatório consolidado de suas decisões e súmulas;
X - estabelecer precedentes administrativos em matéria fiscal para casos repetitivos; e
XI - elaborar propostas de reforma do Regimento Interno.
Seção III
Da Presidência
Art. 15. O Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JRF será eleito, por maioria, dentre os conselheiros titulares representantes da Fazenda Municipal.
§ 1º. A eleição do presidente será realizada na primeira sessão ordinária após a posse dos conselheiros, presidida, exclusivamente para esse fim, pelo Secretário da Junta.
§ 2º. O resultado da votação será proclamado de imediato e registrado em ata, devendo o eleito tomar posse na mesma sessão.
§ 3º. O mandato do Presidente coincidirá com o da composição da Junta, sendo permitida uma única recondução.
Art. 16. Compete ao Presidente:
I - dirigir os trabalhos e representar a Junta de Recursos Fiscais – JRF;
II - convocar e presidir as sessões de julgamento, inclusive adiando o ato por motivo de força maior;
III - manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem, apurando e proclamando as votações;
IV - conceder licenças ou afastamentos aos conselheiros;
V - convocar os suplentes dos conselheiros;
VI - convocar sessões extraordinárias quando o volume do serviço assim o exigir;
VII - distribuir os processos na forma estabelecida neste Regimento;
VIII - requisitar as diligências requeridas pelo Representante Fiscal, pelos

Conselheiros e Contribuintes;
IX - autorizar ou negar a expedição de certidões na forma da lei;
X - deferir ou não a anexação aos processos de documentos, desde que ainda não distribuídos ao relator;
XI - autorizar a restituição de documentos ou outros meios de prova anexados aos autos, mediante recibo da parte interessada, desde que a sua retirada não prejudique a instrução do processo;
XII - mandar riscar, por iniciativa de qualquer dos membros, as expressões descorteses ou injúrias constantes dos autos;
XIII - representar a Junta de Recursos Fiscais – JRF judicial e extrajudicialmente;
XIV - assinar os Acórdãos, juntamente com o Relator, o Representante Fiscal e os membros que tomaram parte nos julgamentos, e as atas das sessões;
XV - determinar as providências que decorrem das decisões;
XVI - praticar todas as medidas de administração, organizando relatório anual de sua atividade para o Secretário Municipal de Fazenda; e
XVII - executar as demais atribuições inerentes ao cargo.
§ 1º Em caso de ausência, impedimento ou vacância, o Presidente será substituído por seu suplente.
Seção IV
Dos Conselheiros
Art. 17. Compete aos membros conselheiros da Junta de Recursos Fiscais – JRF:
I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
II - relatar os processos que lhes forem distribuídos, devolvendo-os à Secretaria no prazo regimental;
III - redigir acórdãos dos julgamentos de processos em que forem relatores, quando seu voto merecer acolhida;
IV - apresentar indicações e sugestões necessárias à instrução dos processos;
V - solicitar vistas de processos, com adiamento de julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;
VI - votar em todas as decisões, ressalvados os casos de impedimento ou suspeição;
VII - sugerir medidas de interesse da Junta de Recursos Fiscais – JRF, do Fisco e dos Contribuintes;
VIII - solicitar, por despacho, a conversão do julgamento em diligência para o suprimento de falhas e omissões sanáveis;
IX - cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos e quaisquer outros atos pertinentes;
X - declarar-se impedido ou suspeito para funcionar no julgamento de processos; e
XI - praticar os demais atos inerentes às suas funções.
Parágrafo único. Ao Conselheiro Suplente em exercício são atribuídos os mesmos direitos, deveres e competência do Conselheiro Titular.
Art. 18. Os membros conselheiros da Junta de Recursos Fiscais – JRF deverão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato de nomeação no Diário Oficial.
Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo importa em renúncia tácita ao mandato.
Seção V
Da Representação Fazendária
Art. 19. Aos membros representantes fazendários compete:
I - assistir às sessões, tomando assento à direita do Presidente, e participar dos debates;
II - emitir parecer, por escrito, em todos os processos submetidos à apreciação da Junta de Recursos Fiscais – JRF;
III - prestar, durante as sessões, esclarecimentos que lhes forem solicitados por qualquer dos membros;
IV - fiscalizar a execução das leis e regulamentos que tenham de ser aplicados, requerendo as medidas que julgar convenientes;
V - solicitar diligências para esclarecimentos quanto à matéria de fato;
VI - pedir vista dos processos quando reclamarem os interesses da Fazenda;
VII - recorrer das decisões quando contrárias aos interesses da Fazenda Pública.
§ 1º A Representação Fazendária tem legitimidade para interpor pedido de reconsideração ou de remissão, quando a decisão for tomada por maioria de votos.
§ 2º A ausência do Representante Fazendário não impede que a Junta de Recursos Fiscais – JRF se reúna e delibere, nos processos em que aquele tenha emitido parecer.
§ 3º No exercício de suas funções, o Representante Fazendário poderá, sempre que entender conveniente, dirigir-se por ofício a qualquer repartição municipal, requisitando as informações ou esclarecimentos que julgar necessários.
Seção VI
Da Secretaria
Art. 20. Compete à Secretaria da Junta de Recursos Fiscais:
I - receber, autuar, distribuir e custodiar os processos físicos e digitais;
II - organizar os processos em forma de autos, numerando e rubricando suas folhas;
III - elaborar, providenciar e expedir a pauta de julgamento das sessões;
IV - expedir intimações, certidões, comunicações oficiais, ofícios e demais correspondências do órgão;
V - subscrever as certidões requeridas pelos interessados, uma vez deferidas pelo Presidente;
VI - registrar as decisões e manter atualizado o sistema de acompanhamento processual;
VII - preparar e remeter para publicação no Diário Oficial do Município, nos prazos determinados, as matérias que dependam dessa formalidade;
VIII - organizar o arquivo geral e, especificamente, o dos acórdãos;
IX - executar os serviços de digitalização, mecanografia e fotostática;
X - assistir às sessões, lavrando as atas dos trabalhos;
XI - expedir, de ordem do Presidente, o aviso de convocação para sessões extraordinárias;
XII - exarar os despachos de distribuição, termos de vista e outros destinados ao andamento do processo;
XIII - receber os processos assinados pelos Conselheiros relatores e encaminhá-los ao Presidente para assinatura;
XIV - proceder à leitura do parecer do Representante Fiscal, quando este não comparecer na sessão;
XV - colecionar jurisprudência de órgãos judicantes que envolvam assunto de natureza tributária;
XVI - apresentar ao Presidente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior;
XVII - executar as demais atividades e serviços inerentes à Secretaria, determinados pela Presidência.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL
Seção I
Do Calendário e Horário de Funcionamento
Art. 21. As atividades da Junta de Recursos Fiscais – JRF serão desenvolvidas durante todo o ano, ressalvando-se:
I - os feriados e dias de ponto facultativo; e
II - o período de 15 a 30 de julho e 21 de dezembro a 6 de janeiro – Recesso Regimental.
Parágrafo único. O recesso regimental poderá ser transferido ou cancelado por decisão fundamentada da Presidência, considerando o interesse público e a celeridade processual.
Seção II
Das Substituições, Licenças e Férias
Art. 22. Os membros da Junta, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos pelos seus suplentes.
Art. 23. Aos membros da Junta de Recursos Fiscais – JRF, representantes fazendários e servidores da Secretaria, poderá ser concedido afastamento temporário a pedido, pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que solicitada com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, sobre o qual deverá a Secretaria da Junta ser comunicada e o Presidente decidir, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 1º Durante o prazo de que trata o caput deste artigo, nenhum processo de relatoria do membro afastado poderá ser colocado em pauta, exceto se houver risco de prejuízo grave, hipótese em que será convocado o suplente, de modo a evitar o perecimento do direito da Fazenda Municipal.
§ 2º O suplente somente assumirá a relatoria dos processos nos casos em que o membro titular ficar licenciado ou afastado por prazo superior a 15 (quinze) dias.
Art. 24. Em qualquer das hipóteses previstas nesta seção, o conselheiro que for afastado ou licenciado por prazo superior a 15 (quinze) dias devolverá à Secretaria os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao seu substituto ou suplente.
Seção III
Do Acesso e Tramitação Processual
Art. 25. É facultado às partes ou a seus representantes legais o exame, na Secretaria Municipal de Fazenda, do Processo Administrativo objeto de recurso e/ou acesso aos autos digitais.
Art. 26. Havendo disponibilidade tecnológica, poderá ser disponibilizada cópia digital dos autos, desde que requerida e observado o prazo de até 15 (quinze) dias para disponibilização, a partir do protocolo do pedido.

Art. 27. Recebido o recurso na Secretaria, os autos serão autuados, e registrados para distribuição.
Art. 28. Os processos serão distribuídos aos conselheiros relatores, preferencialmente por sorteio, durante sessão da Câmara Julgadora.

Art. 29. Em caso de afastamento temporário de conselheiro relator por período superior a 15 (quinze) dias úteis, os processos sob sua responsabilidade serão encaminhados ao suplente, que dará continuidade ao procedimento.
Art. 30. O afastamento definitivo de conselheiro acarretará a redistribuição dos processos não julgados, podendo o suplente relator acolher integralmente o relatório anterior ou elaborar novo relatório.
Seção IV
Dos Prazos
Art. 31. Os prazos processuais obedecerão ao disposto na legislação tributária municipal aplicável, contados sempre em dias úteis, prorrogáveis para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana ou feriado.
Art. 32. O conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para estudo do processo, elaboração de relatório e devolução dos autos à Secretaria.
Art. 33. A Representação Fazendária terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise do processo e elaboração de parecer.
Art. 34. Os prazos previstos nos artigos 32 e 33 poderão ser prorrogados por igual período, a pedido fundamentado, a critério da Presidência.
Art. 35. Os pedidos de diligência deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias após o recebimento do processo, diretamente ao Presidente, que se manifestará no prazo de até 3 (três) dias.
§ 1º. O conselheiro poderá exigir, quando necessário, o cumprimento de suas solicitações em regime de prioridade pelas repartições públicas e entidades municipais.
§ 2º Os conselheiro e as partes, sempre que julgar necessário, poderão recorrer aos serviços de peritos, os quais serão pagos pelos trabalhos, que realizarem, pela parte requerente.
§ 3º A perícia quando solicitada pelo conselheiro, deverá ser submetida a aprovação pelo Secretário Municipal de Fazenda, sujeitando-se, o deferimento, a disponibilidade financeira e orçamentária.
Seção V
Das Sessões de Julgamento
Art. 36. A Junta de Recursos Fiscais – JRF reunir-se-á ordinariamente em sessões previamente definidas e divulgadas.
Parágrafo único. Nos casos de comprovada necessidade, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, por convocação do Presidente.
Art. 37. As sessões serão públicas, podendo o órgão reunir-se reservadamente em caso de necessidade, a critério do Presidente.
Parágrafo único. O Contribuinte, ou seu representante legal, que desejar acompanhar a sessão de julgamento de seu processo deverá comunicar sua intenção à Secretaria da Junta com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sessão. A comunicação deverá ser realizada por e-mail e ser acompanhada da apresentação de documentos pessoais e de outros que a Presidência julgar necessários.
Art. 38. O quórum mínimo para instalação da sessão de julgamento será de 3 (três) membros, respeitada a paridade entre representantes da Fazenda e dos contribuintes.
Art. 39. Aberta a sessão e não havendo quórum, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e, não atingido, a sessão será encerrada, lavrando-se ata com a menção dos presentes.
Art. 40. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 41. O rito do julgamento obedecerá à seguinte ordem:
I - leitura do relatório pelo conselheiro relator;
II - leitura do parecer da Representação Fazendária;
III - sustentação oral pelo contribuinte ou seu representante legal, por até 15 (quinze) minutos, se requerida no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data prevista para a sessão;
IV - discussão entre os membros;
V - votação; e
VI - proclamação do resultado.
Art. 42. É permitido o pedido de vista do processo por qualquer conselheiro, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias.
Art. 43. As sessões de julgamento serão realizadas preferencialmente por videoconferência, podendo ser realizadas na forma presencial ou híbrida, garantido em todos os casos o direito à sustentação oral.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E DECISÕES
Seção I
Dos Recursos
Art. 44. São cabíveis perante a Junta de Recursos Fiscais – JRF os recursos de ofício e os recursos voluntários.
Art. 45. O recurso de ofício será interposto obrigatoriamente pela autoridade julgadora de primeira instância quando a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou multa de valor superior a 1.500 (mil e quinhentas) UPFs (Unidades Padrão Fiscal do Município).
Art. 46. O recurso voluntário será interposto pelo contribuinte ou seu representante legal, no prazo legal, por petição fundamentada.
Art. 47. Os recursos terão efeito suspensivo, nos termos da legislação aplicável.
Seção II
Das Decisões e Súmulas
Art. 48. As decisões da Junta de Recursos Fiscais – JRF serão proferidas na forma de acórdão, redigido com clareza e contendo a identificação das partes, a ementa, a fundamentação e o dispositivo.
Art. 49. Os acórdãos serão assinados pelo Presidente, pelo Representante da Fazenda, pelo conselheiro relator e pelos demais membros que participaram do julgamento.
Art. 50. As decisões que pacificarem o entendimento sobre determinada matéria poderão ser consolidadas em súmulas administrativas.
Art. 51. A proposta de edição, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser apresentada pelo Presidente, pelo Representante da Fazenda ou por qualquer conselheiro, desde que decorra de reiteradas decisões sobre idêntica matéria.
Art. 52. As súmulas, submetidas a parecer do representante da fazenda pública no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez aprovadas pela Junta de Recursos Fiscais – JRF, serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda para aprovação e publicação no Diário Oficial do Município, passando a ter efeito vinculante.
Art. 53. Da decisão do Conselho, o interessado será cientificado pelo Diário Oficial do Município ou pelo endereço eletrônico fornecido por ele na peça de interposição do recurso.
Art. 54. Quando, no julgamento do processo, concluir o Conselho pela ocorrência de falta funcional ou violação de normas penais, em prejuízo da Fazenda Pública e/ou contribuintes, poderá ser determinado que, antes do arquivamento do processo, seja ele apresentado ao Secretário Municipal de Fazenda, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 55. O Conselho Pleno da Junta de Recursos Fiscais – JRF resolverá os casos omissos neste Regimento, por maioria de votos.
Art. 56. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro, aprovada pela maioria absoluta de seus membros e submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Portaria de aprovação.

SARA INES DE ALMEIDA SILVA
Suplente: Edmara Pamela Silva de Souza
Conselheiro Representante da Fazenda

BRYAN CHRYSTOPHER MARTINS
Suplente: Eduardo Portela da Silva
Conselheiro Representante da Fazenda

BÁRBARA BARBOSA LIMA
Suplente: Igelso Ceruti
Conselheiro Representante dos Contribuintes

MARCOS BLASI
Suplente: Vitória Silva Pereira
Conselheiro Representante dos Contribuintes

MÁRCIA HELENA FIRMINO
Suplente: Carlos Eduardo Machado Ferreira
Representante da Fazenda Pública

MARISSON REBOUÇAS SANTANA
Suplente: Josilaine Cristina de Souza Oliveira
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR 085.000 (ASSOSETE)

QUADRA 35 LOTE 16
PROPRIETÁRIO: LUCIMAR A. S. SIMM
CPF: ***. 565.962-**

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.
Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.

Vilhena – RO, 27 de novembro de 2025.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPLAN

AUTO DE INFRAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo mencionado a apresentar defesa do AUTO DE INFRAÇÂO Nº 1042 (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 23 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 30 (Trinta) dias (a contar da data de publicação), conforme legislação vigente, e tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

PROPRIETÁRIO: MARIA E. J. DE ALMEIDA
CPF: ***. 093.292-**
SETOR: 103 (RESIDENCIAL BARÃO DO MELGAÇO III)

QUADRA 26 LOTE 37

O lançamento da MULTA não impede que sejam realizadas outras ações cabíveis, conforme preceitua a legislação Municipal.
Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Vilhena – RO, 12 de novembro de 2025.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a)ProcessoNrº:	303420351/2025
b)LicitaçãoNrº:	35/2025
c)Modalidade:	Dispensa
d)DataHomologação:	27/11/2025

f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

concat
Fornecedor:LOC-MAQLOCAÇÃODEMAQUINASEEQUIPAMENTOSLTDA-CNPJ:01.905.016/0001-06Endereco:RUA JOÃO GOULART, 2483 Bairro: SAO CRISTOVAO Cidade: Porto Velho-RO CEP: 76804050

Fornecedor	CNPJ	ValorTotal
LOC-MAQLOCAÇÃODEMAQUINASEEQUIPAMENTOSLTDA	01.905.016/0001-06	R$ 4.349,99

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
LOC-MAQ LOCAÇÃODE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	1	Locação de Contêiner Escritório2,44x 4,00total9,76m² c/Piso Emborrachadoou Vinílico, teto e parede Térmico 01 Porta e 01 Janela com tomadas e ar condicionado,01 Luminaria	SERVIÇO	UND	1	1.760,77	1.760,77
LOC-MAQ LOCAÇÃODE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	1	2	Locação de Contêiner Escritório 2,44 x 6,00 total 14,64 m² - RiferTérmico c/Piso Emborrachadoou Vinílico com Ar Condicionado, com tomadas, 01 Porta e 01 Janela,01 Luminaria	SERVIÇO	UND	1	2.589,22	2.589,22

Vilhena/RO, 27 Novembro 2025.

Rafael Maziero
Secretário Municipal deTerras
Decreto nº 65.662/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

BOLETIM INFORMATIVO DE JULGAMENTO 05/2025

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito de Vilhena informa que foram relatados e julgados os seguintes processos, referente às ATAS de nº 33 a 44/2025, referente às sessões ocorridas no período de 03 de setembro a 26 de novembro de 2025:

Nº PROCESSO: **029/2025**
REQUERENTE: **BRUNO FERREIRA LOPES**
AIT Nº: **P026K0500V**
RELATOR: **PAULA LAMIRES FEITOSA DA SILVA**
VOTO DO RELATOR: **INDEFERIDO**
DECISÃO: **CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P026K0500V, vinculado ao veículo de placa NBY-5F57. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.**

Nº PROCESSO: **034/2025**
REQUERENTE: **MIRIA OLIVEIRA SILVA**
AIT Nº: **P01HP0604Q**
RELATOR: **ARACELI SIMÕES DE SOUZA MORAES**

VOTO DO RELATOR: **INDEFERIDO**

DECISÃO: **CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, portanto devem ser MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01HP0604Q vinculados ao veículo de placa QQH-1D34. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.**

Nº PROCESSO: **038/2025**
REQUERENTE: **GIOVANE STOLARIC FANXI**
AIT Nº: **P01GJ08010**
RELATOR: **PAULA LAMIRES FEITOSA DA SILVA**
VOTO DO RELATOR: **INDEFERIDO**

DECISÃO: **CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, devendo, pois, serem MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01GJ08010, vinculado ao veículo de placa NCZ-7627. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.**

Nº PROCESSO: **039/2025**
REQUERENTE: **TRANS PERETTO TRAN S CARG LTDA**
AIT Nº: **N5539241**
RELATOR: **ARACELI SIMÕES DE SOUZA MORAES**
VOTO DO RELATOR: **INDEFERIDO**

DECISÃO: **CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito NEGO-LHE provimento, portanto devem ser MANTIDOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº N5539241 vinculados ao veículo de placa NCZ-7627. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.**

Nº PROCESSO: **049/2025**
REQUERENTE: **HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA**
AIT Nº: **P026K0607B**
RELATOR: **PAULA LAMIRES FEITOSA DA SILVA**
VOTO DO RELATOR: **DEFERIDO**

DECISÃO: **CONHEÇO o recurso interposto haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade e no mérito DOU-LHE provimento, devendo, pois, serem CANCELADOS todos os efeitos do Auto de Infração de Trânsito – AIT nº P01I002013 vinculado ao veículo de placa QTI-2B76.**

Nº PROCESSO: **050/2025**
REQUERENTE: **ZERAQUIAS CORREA DE SOUZA**
AIT Nº: **P01H0608J**
RELATOR: **CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI**
VOTO DO RELATOR: **INDEFERIDO**

DECISÃO: **Mantém-se a autuação, por estarem presentes todos os elementos legais e materiais que comprovam a infração prevista no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. Opina-se, portanto, pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO apresentado. Fica notificado (a) o (a) requerente/procurador (a) para querendo, apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias perante o CETRAN, conforme disposto no artigo 288, da lei nº 9.503/97.**

Vilhena, 27 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE FREITAS
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 007/2025

A Autoridade de Trânsito do Município de Vilhena, estado de Rondônia, em conformidade com as competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016/CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO, e ainda, indicação de condutor infrator, caso queiram, no prazo máximo de QUINZE DIAS contados desta publicação, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 619/2016 e art. 257 do CTB. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Vilhena e instruída conforme a Resolução nº 299/2008/CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia de comprovante de residência; cópia da notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e o número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação com foto do requerente que comprove a sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. A Defesa da Autuação e a indicação do condutor infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal à Av. Major Amarante, nº 2034, Centro - CEP: 76980-232 - Vilhena/RO. O Formulário de Indicação do Condutor Infrator deverá ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia do documento de habilitação (CNH ou Permissão para Dirigir) do condutor infrator, além de documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e indicação do condutor infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

ORDEM	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO
01	NCV2990	P01HG08029	12/06/2025	540-1/0
02	QRA2D83	P01NF0E087	12/06/2025	501-0/0
03	NBV1D19	P01HT0200T	03/07/2025	511-8/0
04	NDT5C25	P01HE02005	04/07/2025	501-0/0
05	OXL4E14	P01GJ0902I	05/07/2025	768-4/1
06	OXL4E14	P01GJ0902J	05/07/2025	659-9/2
07	NCM2J62	P026K06059	06/07/2025	511-8/0
08	NCM2J62	P026K06058	06/07/2025	501-0/0
09	NDA4J62	P026K0605D	06/07/2025	659-9/2
10	OXM9711	P01HG0803A	09/07/2025	541-0/0
11	RSX1G58	P01GJ09036	13/07/2025	763-3/3
12	CTD0871	P01G30200B	17/07/2025	552-5/0
13	NCK9I11	P01HG0803Y	17/07/2025	556-8/0
14	QAA4102	P01NF0F010	18/07/2025	763-3/1
15	NBK6210	P01GJ0903L	18/07/2025	501-0/0
16	MZS2G56	P01NF0F014	19/07/2025	659-9/2
17	NCX3793	P01NF0F019	19/07/2025	501-0/0
18	JVD0A33	P01NF0F012	19/07/2025	659-9/2
19	ANE0F41	P01NF0F01K	20/07/2025	573-8/0
20	NDM6H83	P01NF0F01C	20/07/2025	734-0/0
21	SLG3J98	P01NF0F01O	20/07/2025	734-0/0
22	SLH6D99	P01HP0606J	21/07/2025	734-0/0
23	QTE3F41	P01HP0606O	21/07/2025	734-0/0
24	NCD5162	P01HG0804B	22/07/2025	665-3/2
25	NCD5162	P01HG0804A	22/07/2025	667-0/0
26	NFF1098	P01NF0F01U	22/07/2025	763-3/1
27	NFF1098	P01NF0F01V	22/07/2025	659-9/2
28	NCL4907	P01NF0F01X	23/07/2025	545-2/6
29	QTF0E36	P01GJ09041	25/07/2025	659-9/2
30	NCX7J01	P01HP06076	27/07/2025	659-9/2
31	NCX7J01	P01HP06077	27/07/2025	734-0/0
32	NBY4I71	P01HP0606Z	27/07/2025	734-0/0
33	NBY4I71	P01HP0606Y	27/07/2025	768-4/1
34	NCG2784	P01HP06079	27/07/2025	734-0/0
35	OHN9851	P01HG0804R	28/07/2025	763-3/1

36	NDU5C42	P01JC0201I	28/07/2025	762-5/1
37	NCX8959	P01NF0F02D	31/07/2025	734-0/0
38	NCX8959	P01NF0F02C	31/07/2025	573-8/0
39	NCX8959	P01NF0F02C	31/07/2025	573-8/0
40	QRA6I65	P01NF0F02J	01/08/2025	556-8/0
41	RSW7B82	P01I00201A	02/08/2025	763-3/2
42	NDJ8692	P01NF0F02O	02/08/2025	663-7/1
43	NDJ8692	P01GJ0904D	02/08/2025	501-0/0
44	CCZ9B00	P01HP0607T	04/08/2025	605-0/2
45	NOY7362	P01HP06085	07/08/2025	538-0/0
46	NDG9J58	P01HG08056	07/08/2025	550-9/0
47	JZS9595	P01HT02011	08/08/2025	659-9/2
48	NCL1A81	P01HP06089	08/08/2025	605-0/3
49	NCL1A81	P01HP0608A	08/08/2025	501-0/0
50	NEF0I91	P01HG0805P	09/08/2025	763-3/1
51	NEG7108	P026G03017	10/08/2025	605-0/1
52	QTG0H59	P01GJ0904Y	11/08/2025	518-5/1
53	QTG0H59	P01GJ0904Z	11/08/2025	659-9/2
54	QTG0H59	P01GJ0904X	11/08/2025	763-3/1
55	NDK8G50	P01GJ0904W	11/08/2025	672-6/1
56	NDK8G50	P01GJ0904V	11/08/2025	734-0/0
57	OHV6454	P01GB0301S	12/08/2025	550-9/0
58	OHR5J73	P01HL0E07D	14/08/2025	734-0/0
59	OHS3J43	P01HL0E07F	14/08/2025	734-0/0
60	RSX6D87	P01HG08062	15/08/2025	550-9/0
61	OHU3F92	P01GJ0905C	15/08/2025	663-7/1
62	NEA6067	P01GJ09057	15/08/2025	518-5/1
63	RSU9C59	P01IG02011	15/08/2025	501-0/0
64	NCG0B16	P01GJ0905B	15/08/2025	667-0/0
65	NDA0F21	P01GJ0905F	15/08/2025	663-7/1
66	QTG1E33	P01GJ0905D	15/08/2025	663-7/1
67	QZG8J53	P01GJ0905E	15/08/2025	663-7/1
68	OHL0336	P01GJ0905K	15/08/2025	573-8/0
69	SLJ8H55	P01GJ0905U	16/08/2025	501-0/0
70	NCC0170	P01HL0E07K	16/08/2025	659-9/2
71	NCC0170	P01HL0E07L	16/08/2025	501-0/0
72	NCL2717	P01HG08066	18/08/2025	550-9/0
73	MKV5E81	P01HG08068	18/08/2025	763-3/2
74	NDH9G21	P01HL0F005	18/08/2025	599-1/0
75	NCV5518	P01HT02014	18/08/2025	556-8/0
76	JWZ4F34	P01HL0F006	18/08/2025	763-3/1
77	NEB3A07	P01H80401G	19/08/2025	550-9/0
78	NRL3G24	P01HP0608G	20/08/2025	550-9/0
79	RSZ7D95	P01HL0F00L	20/08/2025	552-5/0
80	NDD2917	P01HL0F00F	21/08/2025	663-7/1
81	NBL7296	P01HL0F00M	21/08/2025	599-1/0
82	NCP9564	P01NF0F02Z	21/08/2025	504-5/0
83	NCP9564	P01HL0F00K	21/08/2025	605-0/1
84	NCP9564	P01HL0F00J	21/08/2025	658-0/0

85	NEA4B43	P01HM0200N	21/08/2025	511-8/0
86	NEA4B43	P01HM0200K	21/08/2025	527-4/1
87	NEA4B43	P01HM0200L	21/08/2025	705-6/1
88	NDY1166	P01NF0F036	22/08/2025	763-3/2
89	THJ6E55	P01HG08061	22/08/2025	550-9/0
90	QTH8850	P01NF0F039	23/08/2025	501-0/0
91	NDT2D64	P01NF0F038	23/08/2025	501-0/0
92	NDT2D64	P01NF0F037	23/08/2025	659-9/2
93	NCG1079	P01GJ09065	23/08/2025	504-5/0
94	NCG1079	P01GJ09064	23/08/2025	516-9/1
95	RSU2H57	P01HL0F00W	24/08/2025	659-9/2
96	OHM1815	P01GJ09069	24/08/2025	734-0/0
97	RSU2H57	P01HL0F00T	24/08/2025	734-0/0
98	RSU2H57	P01HL0F00S	24/08/2025	663-7/1
99	SLJ1H17	P01GJ09068	24/08/2025	734-0/0
100	QTG4D78	P01GJ0906C	24/08/2025	734-0/0
101	NCS9387	P01G30200H	25/08/2025	550-9/0
102	NDA4879	P01HV0300D	25/08/2025	501-0/0
103	NDQ5G94	P01HV0300F	25/08/2025	501-0/0
104	NCC6183	P01HG0806K	25/08/2025	550-9/0
105	RSW8F85	P01GJ0906M	26/08/2025	550-9/0
106	OHN1I14	P01HL0F00Z	26/08/2025	550-9/0
107	NCH9468	P01HG0806T	27/08/2025	501-0/0
108	OXP6D74	N5755264	27/08/2025	500-2/0
109	QTH5F31	P01GJ0906N	27/08/2025	573-8/0
110	OHP5117	P01HG0806P	27/08/2025	548-7/0
111	QTE1279	P01JK0600O	28/08/2025	573-8/0
112	NDU9011	P01HL0F013	29/08/2025	659-9/2
113	NCF0130	P01HG08076	30/08/2025	734-0/0
114	NCF0130	P01HG08075	30/08/2025	659-9/2
115	ALY8H87	P01GJ0906S	30/08/2025	516-9/1
116	SLL4I55	P01GJ0906Q	30/08/2025	501-0/0
117	JXN9799	P01GD0201C	30/08/2025	519-3/0
118	OHO5067	P01HG08074	30/08/2025	659-9/2
119	OHO5067	P01HG08073	30/08/2025	519-3/0
120	NDZ5J86	P01IG0201D	31/08/2025	501-0/0
121	NDZ5J86	P01HL0F019	31/08/2025	659-9/2
122	NDG0G00	P01NF0F03A	31/08/2025	501-0/0
123	NOJ5202	P01HL0F01A	01/09/2025	550-9/0
124	HDR5165	P01IO0401A	02/09/2025	763-3/1
125	OAW3I03	P01IO0401G	02/09/2025	548-7/0
126	RSW2H59	P01HP0608Z	03/09/2025	734-0/0
127	NCSD20	P01HP0608Q	03/09/2025	659-9/2
128	OHO1D96	P01HP06093	04/09/2025	667-0/0
129	SLG6J49	P026K0606S	04/09/2025	763-3/1
130	NCE3090	P026K0606T	04/09/2025	736-6/2
131	OHT0G52	P01NF0F03R	05/09/2025	663-7/1
132	BHY5691	P01JK0600S	07/09/2025	501-0/0
133	BHY5691	P01JK0600R	07/09/2025	658-0/0

134	NCJ8293	N5779834	12/09/2025	500-2/0
135	AGG1B87	P01HL0F024	13/09/2025	519-3/0
136	AGG1B87	P01HL0F025	13/09/2025	518-5/1
137	NCJ4F27	P01HG0807J	14/09/2025	617-3/2
138	NCJ4F27	P01HG0807I	14/09/2025	659-9/2
139	QTI2A66	P026K06082	19/09/2025	501-0/0
140	RSU5I50	P01JK0600W	22/09/2025	550-9/0
141	IBF9795	N5798245	22/09/2025	500-2/0
142	NEB7F84	P01HV0300H	23/09/2025	501-0/0
143	NDL6H70	P026K0608I	23/09/2025	501-0/0
144	NBY1G25	P01I003004	26/09/2025	541-0/0
145	NBY1G25	P01I003003	26/09/2025	659-9/2
146	RSX7H82	P01GJ0907N	27/09/2025	501-0/0
147	NDZ1061	P01HG0808H	07/10/2025	538-0/0
148	QTJ8I17	P01GJ090AW	22/10/2025	659-9/0
149	QTJ8I17	P01GJ090AV	22/10/2025	501-0/0
150	QTJ7I29	P01HP0609J	28/10/2025	501-0/0
151	NDM9J06	P01HP0609K	28/10/2025	501-0/0
152	RSY7A50	P01HF02013	28/10/2025	501-0/0
153	NDL8210	P01NF0F071	28/10/2025	734-0/0
154	NBY4G59	P01GJ090BI	29/10/2025	704-8/1
155	JDY0A46	P01HP060C0	02/11/2025	709-9/1
156	OHN3C62	P01HP060BC	02/11/2025	734-0/0
157	NBY5383	N5863022	03/11/2025	500-2/0
158	NDM9879	P01HL0G01Z	03/11/2025	659-9/2
159	NEE3315	P01HG0806D	18/08/2028	659-9/2

As consultas das infrações relacionadas poderão ser realizadas pelo sítio https://consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/Software/ViewConsultaVeiculos.aspx. O modelo de defesa prévia poderá ser obtido pelo link https://bit.ly/recurso-multa-semtran. O formulário de indicação de condutor/infrator poderá ser obtido pelo link https://bit.ly/condutor-infrator-semtran.

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2025

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Autoridade de Trânsito Municipal
Decreto Nº 61.068/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 007/2025

A Autoridade de Trânsito do Município de Vilhena, estado de Rondônia, em conformidade com as competências elencadas no art. 21 da Lei 9.503/1997-Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016/CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de penalidade de multa por não ter localizado os proprietários dos veículos, NOTIFICA DA PENALIDADE os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposto recurso para JARI com prazo máximo de 30 dias a contar desta publicação. O recurso terá que conter no mínimo: requerimento assinado com as razões da defesa; cópia de comprovante de residência; cópia da notificação ou do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e o número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação com foto do requerente que comprove a sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso JARI poderá ser entregue pessoalmente ou enviadas por remessa postal à Av. Major Amarante, nº 2034, Centro - CEP: 76980-232 - Vilhena/RO.

ORDEM	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO / DESDOBRAMENTO	VALOR R$
01	NBN9562	P01HG0800E	05/02/2025	545-2/1	156,18
02	NDR4117	P01NF0E04O	09/04/2025	501-0/0	704,33
03	NDR4117	P01HP06025	09/04/2025	659-9/2	234,78
04	NDR4F54	P01HP06027	11/04/2025	581-9/4	704,33
05	NBB0018	P01GB03003	12/04/2025	501-0/0	704,33

06	NIZ5A94	P01HP0602B	12/04/2025	501-0/0	704,33
07	NCR7J06	P01NF0E055	14/04/2025	763-3/2	234,78
08	THJ7F08	P01GB03008	15/04/2025	736-6/2	104,13
09	NEG5300	P01NF0E05M	17/04/2025	763-3/1	234,78
10	QTJ9H01	P01IO0400G	22/04/2025	545-2/2	156,18
11	NBT8926	P01HG0703K	23/04/2025	604-1/1	195,23
12	NCX5B75	P01GD02001	23/04/2025	501-0/0	704,33
13	NED3D42	P01HL0E02Q	24/04/2025	501-0/0	704,33
14	OHO3185	P01HL0E02P	24/04/2025	545-2/6	156,18
15	OAC2A93	P01HG0703O	25/04/2025	762-5/2	234,78
16	THM9G11	P01HL0E02W	25/04/2025	605-0/1	234,78
17	THM9G11	P01HL0E02X	25/04/2025	768-4/2	104,13
18	NCN6371	P01HL0E02Z	25/04/2025	763-3/2	234,78
19	FWP6F29	P01HL0E034	26/04/2025	659-9/2	234,78
20	NBH4176	P01GB0300B	26/04/2025	501-0/0	704,33
21	NBH4176	P01GB0300C	26/04/2025	736-6/2	104,13
22	NCZ8A29	P01HP0602G	27/04/2025	501-0/0	704,33
23	FSV6C25	P01JN04002	28/04/2025	763-3/1	234,78
24	FVS6C25	P01JN04001	28/04/2025	504-5/0	234,78
25	NDD4846	P01I00200E	30/04/2025	501-0/0	704,33
26	QBW3G93	P01GD0200C	05/05/2025	547-9/0	104,13
27	NDB3H43	P01NF0E060	05/05/2025	550-0/0	140,13
28	NCU8647	P01GD0200G	05/05/2025	546-0/0	104,13
29	NEB7C95	P01NF0E064	06/05/2025	763-3/1	234,78
30	NEH5303	P01HL0E038	06/05/2025	556-8/0	156,18
31	NCG3C12	P01HL0E03B	06/05/2025	705-6/1	234,78
32	RSW0C91	P01NF0E065	06/05/2025	667-0/0	156,18
33	RSW0C91	P01NF0E067	06/05/2025	659-9/2	234,78
34	RSW0C91	P01NF0E066	06/05/2025	663-7/1	156,18
35	NCT0J77	P01NF0E062	06/05/2025	541-0/0	104,13
36	OHP8839	P01JC02015	08/05/2025	676-9/0	130,16
37	NDO5B06	P01NF0E06D	09/05/2025	763-3/1	293,47
38	NBS8F12	P01NF0E06A	09/05/2025	550-9/0	130,16
39	NPE4A38	P01NF0E069	09/05/2025	501-0/0	704,33
40	QRA1E57	N5554820	09/05/2025	500-2/0	469,55
41	NEB9294	P01NF0E068	09/05/2025	762-5/2	234,78
42	NCR8674	P02K0604Q	12/05/2025	659-9/2	234,78
43	NCZ7A21	P01GD0200S	12/05/2025	501-0/0	704,33
44	NEG8A19	P01I00200N	13/05/2025	763-3/1	234,78
45	NBQ1I13	P01I00200O	13/05/2025	659-9/2	234,78
46	OHL6H09	P01HT02008	13/05/2025	572-0/0	195,23
47	OHQ4G62	P01NF0E06Q	13/05/2025	763-3/1	234,78
48	NCH1G83	P01HG0800M	14/05/2025	663-7/1	156,18
49	QTE4G91	P01GB0300U	15/05/2025	762-5/1	234,78
50	NRJ2563	P01GJ0901K	16/05/2025	659-9/2	293,47
51	NDQ5509	P01HP06030	17/05/2025	659-9/2	234,78
52	MIJ4I51	P01JN04006	19/05/2025	550-9/0	104,13
53	NDP4B62	P01HP0603C	22/05/2025	556-8/0	156,18
54	NBZ6A31	P01IO0400J	23/05/2025	705-6/1	234,78

55	NBZ3406	P01GJ0901N	24/05/2025	501-0/0	704,33
56	NBZ3406	P01GJ0901O	24/05/2025	659-9/2	234,78
57	RSZ8B37	P01GB03010	24/05/2025	694-7/2	156,18
58	NCC6839	P01HG0800Y	24/05/2025	501-0/0	704,33
59	RSZ8B37	P01GB03011	25/05/2025	734-0/0	104,13
60	QTD7G91	P01GB03019	27/05/2025	538-0/0	104,13
61	OHS9D32	P01GB03018	27/05/2025	763-3/	234,78
62	SLG8F45	P01GJ0901T	03/06/2025	556-8/0	156,18
63	OHM5C56	P01GJ0901U	03/06/2025	550-9/0	104,13
64	NCJ3945	P01HG0801Q	08/06/2025	555-0/0	104,13
65	NDM2E81	P01HG0801S	08/06/2025	734-0/0	104,13
66	NDM2E81	P01HG0801T	08/06/2025	659-9/2	234,78
67	PWP2I34	P01HG0801U	08/06/2025	555-0/0	104,13
68	NDJ9296	P01NF0E085	09/06/2025	659-9/2	234,78
69	NDJ9296	P01NF0E084	09/06/2025	501-0/0	704,33
70	NBT3D74	P01HL0E03O	09/06/2025	659-9/2	234,78
71	NDH3J43	P01HL0E03N	09/06/2025	763-3/1	234,78
72	NDJ9346	P01HP06045	10/06/2025	659-9/2	234,78
73	NDJ9346	P01HP06044	10/06/2025	501-0/0	704,33
74	SLG7A25	P01G302006	10/06/2025	763-3/2	234,78
75	NDO8806	P01HG0801Y	10/06/2025	763-3/1	293,47
76	OHQ8B61	P01G302005	10/06/2025	763-3/1	234,78
77	OHQ5H12	P01HG08020	11/06/2025	763-3/1	234,78
78	SLH5H77	N5602548	11/06/2025	500-2/0	469,55
79	NDH4J02	N5602547	11/06/2025	500-2/0	469,55
80	SLJ2H11	N5602550	11/06/2025	500-2/0	208,26
81	QTJ9H01	N5602546	11/06/2025	500-2/0	312,37
82	SLG2I05	P01H50802B	12/06/2025	501-0/0	704,33
83	SLG2I05	P01HG0802A	12/06/2025	659-9/2	234,78
84	QRA2D83	P01NF0E087	12/06/2025	501-0/0	704,33
85	RSV6A13	P01NF0E088	12/06/2025	550-9/0	130,16
86	JYM2F08	P01HT0200F	12/06/2025	552-5/0	104,13
87	NCV2990	P01HG08029	12/06/2025	540-1/0	156,18
88	QTD5E56	P01GB0301D	13/06/2025	763-3/2	234,78
89	GVQ9I34	P01JN0400V	17/06/2025	552-5/0	104,13
90	NBW3D18	P01HL0E03P	17/06/2025	550-9/0	104,13
91	NCI8538	P01JK0600A	18/06/2025	659-9/2	234,78
92	NCI8538	P01JK0600B	18/06/2025	504-5/0	234,78
93	OHN8G10	P01HP0604A	19/06/2025	763-3/1	234,78
94	QTC3H83	P01NF0E08I	20/06/2025	763-3/1	234,78
95	RSX0J32	P01HL0E03Y	20/06/2025	734-0/0	104,13
96	NBY6I87	P01HT0200I	20/06/2025	550-9/0	104,13
97	OHR3930	P01NF0E08J	20/06/2025	763-3/2	234,78
98	NDN8697	P01HL0E04D	23/06/2025	550-9/0	104,13
99	NBM0847	P01HL0E04G	26/06/2025	550-9/0	104,13
100	NBU7853	P01HL0E04K	26/06/2025	605-0/1	234,78
101	NDS0724	P01GJ09026	28/06/2025	763-3/2	234,78
102	NJJ3A19	P026G0300P	30/06/2025	527-4/2	2.347,76
103	NJJ3A19	P026G0300V	30/06/2025	516-9/1	2.347,76

104	NJJ3A19	P026G0300W	30/06/2025	757-9/0	2.347,76
105	NJJ3A19	P026G0300M	30/06/2025	501-0/0	704,33
106	NJJ3A19	P026G0300N	30/06/2025	527-4/1	2.347,76
107	NJJ3A19	P026G0300O	30/06/2025	572-0/0	156,18
108	NJJ3A19	P026G0300U	30/06/2025	703-0/1	234,78
109	NJJ3A19	P026G0300T	30/06/2025	665-3/2	156,18
110	NJJ3A19	P026G0300S	30/06/2025	734-0/0	104,13
111	NJJ3A19	P026G0300Q	30/06/2025	605-0/2	234,78
112	QRA9G52	N5638254	30/06/2025	500-2/0	312,37
113	NCX3194	P026G0300X	30/06/2025	546-0/0	104,13
114	OHL4J62	P01NF0E08T	01/07/2025	667-0/0	156,18
115	OHL4J62	P01NF0E08V	01/07/2025	501-0/0	704,33
116	OHL4J62	P01HL0E04X	01/07/2025	705-6/1	234,78
117	OHL4J62	P01NF0E08U	01/07/2025	664-5/0	156,18
118	NDZ5881	P01NF0E090	01/07/2025	659-9/2	234,78
119	NKT5757	P01HL0E053	02/07/2025	545-2/2	156,18
120	NBV1D19	P01HT0200T	03/07/2025	511-8/0	704,33
121	NBV1D19	P01HT0200S	03/07/2025	501-0/0	704,33
122	NEH5E28	P01HP06054	04/07/2025	763-3/1	234,78
123	PWV3D36	P01HL0E05F	04/07/2025	659-9/2	234,78
124	NDT5C25	P01HE02006	04/07/2025	511-8/0	704,33
125	NDT5C25	P01HE02005	04/07/2025	501-0/0	704,33
126	RSZ3G42	P01JF0400R	04/07/2025	501-0/0	704,33
127	RSX7H82	P01HP06058	04/07/2025	573-8/0	234,78
128	RSX7H82	P01HL0E05L	04/07/2025	734-0/0	104,13
129	RSX7H82	P01HL0E05M	04/07/2025	659-9/2	234,78
130	RSX7H82	P01HP06056	04/07/2025	527-4/1	2.347,76
131	RSX7H82	P01HP06057	04/07/2025	581-9/1	704,33
132	RSX7H82	P01HP06059	04/07/2025	639-4/1	234,78
133	RSX7H82	P01HP0605A	04/07/2025	583-5/0	156,18
134	NDU9467	P01HL0E055	04/07/2025	763-3/1	234,78
135	NBM4494	P01GJ0902C	05/07/2025	734-0/0	104,13
136	THJ7H31	P01GJ0902U	05/07/2025	734-0/0	104,13
137	NDA5455	P01IY03013	05/07/2025	501-0/0	704,33
138	NDA5455	P01IY03014	05/07/2025	659-9/2	234,78
139	OXL4E14	P01GJ0902I	05/07/2025	768-4/1	104,13
140	OXL4E14	P01GJ0902J	05/07/2025	659-9/2	234,78
141	EUE3077	P01GJ0902Q	05/07/2025	659-9/2	234,78
142	EUE3077	P01GJ0902P	05/07/2025	763-3/1	234,78
143	NED3D42	P01GB0301J	06/07/2025	501-0/0	704,33
144	NCD5162	P026K0605C	06/07/2025	663-7/1	156,18
145	NBX2483	P026K0605A	06/07/2025	501-0/0	704,33
146	NBX2483	P01GJ0902X	06/07/2025	659-9/2	234,78
147	NDA4J62	P026K0605D	06/07/2025	659-9/2	234,78
148	NBP0A61	P01GJ09033	06/07/2025	659-9/2	234,78
149	NBP0A61	P01GJ09031	06/07/2025	516-9/1	2.347,76
150	OHQ5H94	P026K0605N	06/07/2025	659-9/2	234,78
151	NCM2J62	P026K06058	06/07/2025	501-0/0	704,33
152	NCM2J62	P026K06059	06/07/2025	511-8/0	704,33

153	NBR4954	P01JN0400X	06/07/2025	552-5/0	104,13
154	OHV2H48	P01HG0802U	07/07/2025	550-9/0	130,16
155	NCU2457	P01HG0802V	07/07/2025	556-8/0	156,18
156	HDK2F88	P01HG08032	08/07/2025	557-6/0	104,13
157	RSZ4D95	P01HL0E05R	08/07/2025	538-0/0	104,13
158	NDG3J24	P01HG08038	09/07/2025	763-3/1	234,78
159	OXP6D74	P01HP0605T	09/07/2025	763-3/1	234,78
160	OXM9711	P01HG0803A	09/07/2025	541-0/0	104,13
161	NDN5E54	P01HG0803E	10/07/2025	763-3/2	234,78
162	NBT9614	P01NF0F007	11/07/2025	659-9/2	234,78
163	NCY9082	P026K0605X	11/07/2025	550-9/0	104,13
164	NEH9531	P01IO0400V	13/07/2025	501-0/0	704,33
165	NEH9531	P01IO0400W	13/07/2025	511-8/0	704,33
166	NBY4I71	P026K06064	13/07/2025	703-0/1	234,78
167	NBY4I71	P026K06063	13/07/2025	734-0/0	104,13
168	NBY4I71	P026K06065	13/07/2025	605-0/2	234,78
169	SLJ1G77	P01HG0803K	14/07/2025	573-8/0	234,78
170	SLK0J69	P01GJ0903A	14/07/2025	501-0/0	704,33
171	SLK2D77	P01HG0803M	14/07/2025	660-2/0	234,78
172	NDR4084	P026K06067	15/07/2025	762-5/2	234,78
173	OHS8178	P01NF0F00H	15/07/2025	573-8/0	234,78
174	NCV6D25	P01NF0F00D	15/07/2025	518-5/1	156,18
175	NCV6D25	P01NF0F00C	15/07/2025	763-3/1	234,78
176	ITA9G99	P01GJ0903D	15/07/2025	763-3/1	234,78
177	NDJ3688	P01NF0F00R	16/07/2025	550-9/0	104,13
178	RAY8F50	P01GJ0903K	16/07/2025	550-9/0	104,13
179	NBI4H72	P01HP06060	16/07/2025	663-7/1	156,18
180	NBI4H72	P01HP0605Z	16/07/2025	640-8/0	104,13
181	CTD0871	P01G30200B	17/07/2025	552-5/0	104,13
182	QAA4102	P01NF0F010	18/07/2025	763-3/1	234,78
183	NCX9786	P01GD02018	19/07/2025	659-9/2	234,78
184	NCX9786	P01GD02017	19/07/2025	757-9/0	2.347,76
185	NCX3793	P01NF0F019	19/07/2025	501-0/0	704,33
186	NDW6A33	P01NF0F017	19/07/2025	707-2/1	234,78
187	NCU8G75	P01NF0F01B	20/07/2025	734-0/0	104,13
188	NBZ2I65	P01HP06067	20/07/2025	501-0/0	704,33
189	NBZ2I65	P01HP06066	20/07/2025	659-9/2	234,78
190	ANE0F41	P01NF0F01K	20/07/2025	573-8/0	234,78
191	SLG3J98	P01NF0F01O	20/07/2025	734-0/0	104,13
192	NDM6H83	P01NF0F01C	20/07/2025	734-0/0	104,13
193	NCE8F46	P01HP06069	21/07/2025	659-9/2	234,78
194	NBI0145	P01GJ0903P	21/07/2025	538-0/0	104,13
195	NBK6416	P01HL0E05Z	21/07/2025	519-3/0	234,78
196	NCD5162	P01HG0804B	22/07/2025	665-3/2	156,18
197	NCD5162	P01HG0804A	22/07/2025	667-0/0	156,18
198	OHN2H30	P01NF0F01T	22/07/2025	734-0/0	104,13
199	NCY4G75	P01HG0804C	22/07/2025	763-3/1	234,78
200	NFF1098	P01NF0F01V	22/07/2025	659-9/2	234,78
201	NFF1098	P01NF0F01U	22/07/2025	763-3/1	234,78

202	NCL4907	P01NF0F01X	23/07/2025	545-2/6	156,18
203	NCJ8293	P01GJ0903V	24/07/2025	550-9/0	104,13
204	NBK5023	N5694885	25/07/2025	500-2/0	312,37
205	NBX0H13	P01HG0804F	25/07/2025	659-9/2	293,47
206	NCG1E87	P01HP0606S	27/07/2025	734-0/0	104,13
207	NBY4I71	P01HP0606Y	27/07/2025	768-4/1	104,13
208	NBY4I71	P01HP0606Z	27/07/2025	734-0/0	104,13
209	NBV6B64	P01JC0201J	28/07/2025	734-0/0	104,13
210	SLL8B76	P01HM0200F	28/07/2025	501-0/0	704,33
211	SLL8B76	P01HM0200G	28/07/2025	704-8/1	234,78
212	SLL8B76	P01HM0200H	28/07/2025	527-4/1	2.347,76
213	NCC3E19	P01GJ09043	29/07/2025	550-9/0	104,13
214	QTE0F60	P01HG0804T	29/07/2025	762-5/1	234,78
215	SLH4J29	P01GJ09044	30/07/2025	555-0/0	104,13
216	PQR6A29	P01NF0F02B	30/07/2025	550-9/0	104,13
217	RSW7B82	P01I00201A	02/08/2025	763-3/2	234,78
218	NCZ7A21	P01JF0400V	03/08/2025	501-0/0	704,33
219	NEC5D19	P01GJ0904H	03/08/2025	573-8/0	234,78
220	QRA7548	P01IG0200X	03/08/2025	763-3/1	234,78
221	OHO5067	P01HG08074	30/08/2025	659-9/2	234,78
222	OHO5067	P01HG08073	30/08/2025	519-3/0	234,78
223	BHY5691	P01JK0600S	07/09/2025	501-0/0	704,33

As consultas das infrações relacionadas poderão ser realizadas pelo sítio https://consulta.detran.ro.gov.br/CentralDeConsultasInternet/SoftwareViewConsultaVeiculos.aspx. O modelo de recurso poderá ser obtido pelo link https://bit.ly/recurso-multa-semtran.

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
Autoridade de Trânsito Municipal
Decreto Nº 61.068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 476 /SEMUS/2025

ALTERA O PERÍODO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONCEDIDA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ANAILDO MARTINS DOS REIS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 049/SEMUS/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;
Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;
Considerando que ao servidor faz jus 3º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 14.468/2022 sob ID N° 232981;
Considerando o Despacho do Programa Melhor em Casa, anexado nos autos sob ID 1364724, o qual solicita remarcação em virtude da necessidade dos serviços prestados pelo servidor, o mesmo não poderá usufruir os 30 dias restantes da Licença Prêmio que foi concedido no período 01/12/2025 a 30/12/2025 – 30 (trinta) dias, através da Portaria nº049/SEMUS/2025.

RESOLVE:

Art.1º ALTERAR o período de gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor ANAILDO MARTINS DOS REIS, detentor do Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos – ASD, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, sendo no período de 15/06/2026 a 14/07/2026 – 30 (trinta) dias, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, conforme Processo Administrativo Digital nº 14.468/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 27 de novembro de 2025.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 071/2025/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DO CONTRATO Nº 243/2025/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E

Art. 1º Designa a servidora EDYELE RECH PERONE MORAES, detentor do Cargo de Chefe de Apoio Operacional - Cpc 03, matrícula n° 80, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 243/2025/FCV – HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA ECOMÉRCIO DE BRINDES EIRELI, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), oriunda do Processo Administrativo nº 12148/2025.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 24 de setembro de 2025.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Decreto n° 62.351/2024/FCV

LEIA-SE:

PORTARIA Nº 071/2025/FCV

DESIGNA SERVIDOR PARA SER GESTOR DO CONTRATO Nº 236/2025/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E

Art. 1º Designa a servidora EDYELE RECH PERONE MORAES, detentor do Cargo de Chefe de Apoio Operacional - Cpc 03, matrícula n° 80, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 236/2025/FCV – HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA ECOMÉRCIO DE BRINDES EIRELI, para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena (FCV), oriunda do Processo Administrativo nº 12148/2025.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 27 de novembro de 2025.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Decreto n° 62.351/2024/FCV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

MUNICÍPIO DE VILHENA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS 2026

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
30 JAN 2025 *Sexta – feira*	**27 FEV 2025** *Sexta – feira*	**27 MAR 2025** *Sexta – feira*
ABRIL	MAIO	JUNHO
24 ABR 2025 *Sexta – feira*	**29 MAI 2025** *Sexta – feira*	**26 JUN 2025** *Sexta – feira*
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
31 JUL 2025 *Sexta – feira*	**28 AGO 2025** *Sexta – feira*	**25 SET 2025** *Sexta – feira*
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
30 OUT 2025 *Sexta – feira*	**27 NOV 2025** *Sexta – feira*	**18 DEZ 2025** *Sexta – feira*

*Este calendário poderá sofrer alterações.

OBSERVAÇÃO:

13º Salário – 1ª Parcela – Será paga no mês de aniversário.

13º Salário – 2ª Parcela – Dia **11 DEZ 2026** *(Sexta – feira)*.

Bruno Cristiano Neves Stedile
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DO IPMV

Rua Rony de Castro Pereira, 4037 – Jardim América – Vilhena/RO – CEP 76.980 – 734
Fone (69) 3322 – 4713 / 3322 – 2014
site: www.ipmv.ro.gov.br/ email: presidencia@ipmv.ro.gov.br

PORTARIA N°. 064/2025/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE À SERVIDORA LENIR MOREIRA RAMOS

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 002/2024/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal n° 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE à servidora LENIR MOREIRA RAMOS, brasileira, casada, matrícula 2724, portadora do Registro Geral CPF nº. XXX.016.XXX-XX, servidora pública municipal, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe "A", Referência VII, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme avaliação médica para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, e Laudo Médico Pericial elaborado pelo médico perito do IPMV, constantes no processo eletrônico de nº. 95/2025/IPMV, nos termos do Art.4º c/c Art.10º, inciso II da LC 324/2024, que instituiu a reforma do regime próprio de previdência no Município de Vilhena, com redação da LC 333/2024.

Art. 2° Autorizar o pagamento do benefício aposentadoria por incapacidade permanente, equivalente a integralidade da média simples de todas as contribuições correspondendo a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994, em decorrência de doença grave, nos termos do Art. 10º da LC nº. 324/2024, reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (Art.11 LC nº. 324/2024).

Art. 3° Revogar as disposições em contrário.

Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Presidente,
Vilhena, 27 de novembro de 2025.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente Interino do IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

JUNTA MÉDICA

ERRATA

PORTARIA N.º 919/2025/JUNTA MÉDICA

Publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 4359 em 25 de novembro de 2025, Dispõe sobre a concessão de benefício de auxílio-doença para tratar da própria saúde ao servidor JESSICA BITTENCOURT FRANÇA, referente ao Processo nº 9026/2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 14 dias, á servidora NAIR JESSICA BITTENCOURT FRANÇA, (...).

Leia-se:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 14 dias, á servidora JESSICA BITTENCOURT FRANÇA, (...).

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 937/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELIANE DE OLIVEIRA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora ELIANE DE OLIVEIRA, matrícula 6931, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 21 de novembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 12.035/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 938/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ELIZANGELA MARIA DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora ELIZANGELA MARIA DA SILVA, matrícula 10425, efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 27 de novembro de 2025 a 25 de janeiro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 1.345/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 939/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR GISELE MOREIRA DE ALMEIDA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 02 dias, á servidora GISELE MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula 15020, efetivo no cargo de Fonoaudiólogo.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 27 de novembro de 2025 a 28 de novembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 4082/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 27 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 940/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR IRENE VAZ DE BRITO COSTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 90 dias, á servidora IRENE VAZ DE BRITO COSTA, matrícula 2032, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 25 de novembro de 2025 a 22 de fevereiro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 6974/2025.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 941/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR KESIA SILVA SPOSITO CARDOSO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 13 dias, á servidora KESIA SILVA SPOSITO CARDOSO, matrícula 9862, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 28 de novembro de 2025 a 10 de dezembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 16.905/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 28 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 942/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora LUCINEIA FAUSTINO DE ABREU, matrícula 5313, efetivo no cargo de Professora Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 21 de novembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 8.290/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 943/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR LUCIVANIA GONÇALVES SALMENTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 14 dias, á servidora LUCIVANIA GONÇALVES SALMENTO, matrícula 7845, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 23 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 784/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 944/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSEMEIRE SANTOS VIANA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 60 dias, á servidora ROSEMEIRE SANTOS VIANA, matrícula 6154, efetivo no cargo de Serviços Gerais.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 30 de novembro de 2025 a 28 de janeiro de 2026, após seu termino, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico 18.043/2023.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos começam a contar a partir de 30 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

PORTARIA N.º 945/2025/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 30 dias, á servidora ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS, matrícula 9880, efetivo no cargo de Professora Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 20 de novembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº 11.423/2022.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, o servidor deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.
VILHENA/RO, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALENTIN GABRIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63.890/2025

DIÁRIO OFICIAL

Nº 4361 VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 27.11.2025 ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br CADERNO II www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

ADENDO MODIFICADOR I
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 14/2025/CVMV
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 246/2025/CVMV
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERENCIA PARA EMPRESA LOCAL OU REGIONAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANTENA DE INTERNET VIA SATÉLITE DE ÓRBITA BAIXA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, COMPREENDENDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DAS ANTENAS NOS VEÍCULOS E SUPORTE TÉCNICO.

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, por intermédio da Agente de Contratação, designada por meio da portaria 187/2025, torna público aos interessados, que o presente aviso de dispensa de licitação eletrônica, sofreu alteração referente a qualificação técnica do item 17.2.4 do Termo de Referência e o item 9.1, letra “m” do Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme segue:

FICAM EXCLUÍDOS: ITEM 17.2.4 do Termo de Referência e ITEM 9.1, LETRA “M” do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Todas as especificações constantes no Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica permanecem inalteradas.

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2025.

Jackeline C. da Cruz Oliveira de Albuquerque
Agente de Contratação
Portaria 187/2025

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 338/2025/CVMV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025/CVMV

Visto e analisado o processo administrativo eletrônico nº 338/2025/CVMV, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada em capacitação de agentes públicos, responsável pelo evento presencial denominado “LGPD MUNICIPAL: DA ADEQUAÇÃO À CONFORMIDADE”, que acontecerá nos dias 03 a 05 de dezembro de 2025 em Porto Velho/RO, tendo como participante os servidores: LUIZ HENRIQUE NUNES MARTINS, matrícula n. 400009 – Encarregado de Sonoplastia, LUIZ CARLOS DA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula n. 400063 – Analista de Ouvidoria e MARCIANO CANDIDO DA SILVA, matrícula n. 500432 – Diretor Geral, e tendo em vista que o procedimento foi conduzido por agente de contratação devidamente designado, e ao final houve análise técnica pela Divisão de Controle de Licitação, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena HOMOLOGA a presente Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, que terá como contratada a empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ n. 55.809.716/0001-26, no valor total de R$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais).

Publique-se.

Vilhena/RO, 27 de novembro de 2025.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO
PRESIDENTE DA CVMV

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANEO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO EXECUTIVO

MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181 MUNICIPIO DE VILHENA:04092706000181

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113 CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VILHENA:04390977000113